

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2976/2020-PGJ, DE 17.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XLII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 1, de 3.1.2020, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.063, de 6.1.2020, que antecipou a comemoração do Dia do Servidor Público para o dia 9.10.2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 782/2020, de 16.9.2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário da Justiça nº 4.578, de 17.9.2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o feriado em que se comemora o Dia do Servidor Público do dia 28.10.2020 (quarta-feira) para o dia 9.10.2020 (sexta-feira), não havendo expediente no Ministério Público Estadual.

Art. 2º Haverá expediente normal no dia 28.10.2020, em virtude da transferência do feriado para a data de 9.10.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2938/2020-PGJ, DE 15.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2285/2020-PGJ, de 30.6.2020, na parte que concedeu ao Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro o 1º período de férias, que seriam usufruídas no período de 11 a 30.10.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2937/2020-PGJ, DE 15.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul, CONSEP/MS, para o biênio 2020/2022, que se realizará no dia 23.9.2020, por meio de videoconferência.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2942/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2589/2020-PGJ, de 28.7.2020, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 27.8.2017, que seria usufruído no dia 13.11.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2943/2020-PGJ, DE 16.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk 5 (cinco) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, a serem usufruídos no período de 21 a 25.9.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2969/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça da comarca de Amambai, Michel Maesano Mancuelho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Água Clara, no dia 16.9.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2970/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0800945-22.2020.8.12.0008 e nº 0801676-18.2020.8.12.0008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Corumbá.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2971/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Dourados, Claudio Rogerio Ferreira Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Inquérito Policial nº 0013978-67.2019.8.12.002 (Protocolo Unificado nº 02.2020.00038804-1), em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Corumbá.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2977/2020-PGJ, DE 17.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 79 e 82 da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005, conforme o quadro a seguir:

CONTRIBUIÇÃO	TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	EMPREGADOR
Fundo de Previdência do Servidor Público do Estado de Minas Gerais	37 dias	3.3 a 8.4.2015	Promotora de Justiça	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Paraná Previdência	847 dias	9.4.2015 a 9.8.2017	Promotora de Justiça	Ministério Público do Estado do Paraná

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2978/2020-PGJ, DE 17.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 16 e 17.7.2016, a serem usufruídos nos dias 17 e 18.9.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2979/2020-PGJ, DE 17.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 1 (um) dia de compensação por sua atuação no Mutirão do Júri para julgamento de processos na 1ª Vara Criminal da comarca de Corumbá, no dia 6.11.2019, a ser usufruído no dia 22.9.2020, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2980/2020-PGJ, DE 17.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 23 e 28.10.2017, a serem usufruídos nos dias 17 e 18.10.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2982/2020-PGJ, DE 17.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Terenos, Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul, no período de 17 a 25.9.2020, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2983/2020-PGJ, DE 17.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul, no período de 28.9 a 6.10.2020, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2984/2020-PGJ, DE 17.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Glória de Dourados, Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, no período de 17.9 a 6.10.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2962/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 88/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativo – Rafael de Souza Mantilha, Técnico II; 2.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar (Processo PGJ/10/2156/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2963/2020-PGJ, DE 16.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 31/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente; e revogar a Portaria nº 1628/2020-PGJ, de 7.5.2020 (Processo PGJ/10/1161/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2964/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 36/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; e revogar a Portaria nº 1623/2020-PGJ, de 7.5.2020 (Processo PGJ/10/1269/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2965/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 40/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil; e revogar a Portaria nº 1625/2020-PGJ, de 7.5.2020 (Processo PGJ/10/1297/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2966/2020-PGJ, DE 16.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 57/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Anderson Teodoro, Analista/Engenharia Ambiental; 3.1) Suplente – Phelipe Alves de Oliveira, Analista/Engenharia Civil; e revogar a Portaria nº 1939/2020-PGJ, de 27.5.2020 (Processo PGJ/10/3655/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2967/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 109/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/2310/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2968/2020-PGJ, DE 16.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 122/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/2296/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº e-33/2020/PGJ, DE 17.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) José Pereira de Viveiros Filho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.12.2020 e 18 a 27.2.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-34/2020/PGJ, DE 17.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Wellington Montessi Yule, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.11.2020 e 5 a 14.4.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-36/2020/PGJ, DE 18.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Luciano Cardoso da Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.1.2021 e 5 a 14.7.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.2.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-37/2020/PGJ, DE 19.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Terezinha de Jesus Nantes Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.2.2021 e 5 a 14.4.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-40/2020/PGJ, DE 20.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Jaqueline Berceli Barca Cursino, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 25.11 a 4.12.2020 e 22.2 a 3.3.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-41/2020/PGJ, DE 20.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 26.1.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-42/2020/PGJ, DE 21.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Marco Antonio Martins Pereira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.7.2021 e 17 a 26.1.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-50/2020/PGJ, DE 24.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Fabiana Lopes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.3.2021 e 7 a 16.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-51/2020/PGJ, DE 25.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Jader Silva de Melo Alves, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.4.2021 e 7 a 16.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-52/2020/PGJ, DE 27.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Handreza Oviedo Alves Martins, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 16.1.2021 e 1 a 10.7.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.10 a 4.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-56/2020/PGJ, DE 28.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Mohamed Santos Ibrahim, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.12.2020 e 22 a 31.3.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 16 a 25.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-57/2020/PGJ, DE 28.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Drielle Castelhão Pascuti, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 26.10 a 4.11.2020 e 9 a 18.12.2020, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-58/2020/PGJ, DE 31.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Jorge Antonio Arantes Vilela, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.4.2021 e 7 a 16.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.10 a 8.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-59/2020/PGJ, DE 31.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Simone Grace Piedade Guimarães, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 25.1 a 13.2.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 21 a 30.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-61/2020/PGJ, DE 01/09/2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-7/2020-PGJ, de 27.7.2020, e suas modificações, na parte que concedeu férias ao servidor(a) Rafael Cezar Cavaretto, de forma que, onde consta: ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2020, passe a constar: de ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021 com a conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-66/2020/PGJ, DE 1.9.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Regina Célia de Araújo Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 25.2 a 6.3.2021 e 3 a 12.11.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-68/2020/PGJ, DE 3.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Denise Pereira de Lima, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 26.1.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.12.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-73/2020/PGJ, DE 4.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Denis Clebson da Cruz, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.7.2021 e 28.7 a 6.8.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-83/2020/PGJ, DE 9.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Andressa Munhoz Angelo Ennes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.11.2020 e 19 a 28.4.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-84/2020/PGJ, DE 9.9.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Yasmin Borges Brito, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.10.2020 e 7 a 16.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.10 a 4.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2945/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias da servidora Ariane Akemi Ito Vieira referentes ao período aquisitivo 2017/2018, concedidas pela Portaria nº 462/2020, de 5.2.2020, com as alterações produzidas pela Portaria nº 1246/2020-PGJ, de 15.4.2020, que seriam usufruídas no período de 19 a 22.10.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 8.10.2020, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, que seria realizada no período de 7 a 16.12.2020, a ser realizada no período de 21 a 30.10.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2951/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Jeferson Willian Turchiello, por meio da Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, com a redação dada pela Portaria nº 1260/2020-PGJ, de 16.4.2020, que seriam usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, a serem usufruídas no período de 23.3 a 1º.4.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2953/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Lincoln Ricardo Miglioli Bauermeister, por meio da Portaria nº 3545/2019-PGJ, de 25.9.2019, que seriam usufruídas no período de 3 a 12.8.2020, a serem usufruídas no período de 16 a 25.8.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 2954/2020-PGJ, DE 16.9.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Luciana Souza Zanardo, por meio da Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 14.4.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2957/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Natália Perroni Pires, por meio da Portaria nº 2875/2019-PGJ, de 12.8.2019, que seriam usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2959/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Rita de Cassia Figueiredo de Mello, por meio da Portaria nº 4170/2019-PGJ, de 8.11.2019, que seriam usufruídas no período de 12 a 21.8.2020, a serem usufruídas no período de 9 a 18.12.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2960/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Rosana Antunes Geraldo Blan, por meio da Portaria nº 1678/2020-PGJ, de 11.5.2020, que seriam usufruídas no período de 21.9 a 10.10.2020, a serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 2961/2020-PGJ, DE 16.9.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Thaís da Silva Rodrigues, por meio da Portaria n° 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, que seriam usufruídas no período de 6 a 15.8.2020, a serem usufruídas no período de 18 a 27.2.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 2973/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 16.9 a 14.12.2020, em prorrogação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 2974/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Dálete de Oliveira Cáceres, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, no período de 8 a 11.9.2020, em razão de férias do servidor Kelvin Alexandre Garcia.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 2975/2020-PGJ, DE 16.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 30.9 a 9.10.2020, em razão de férias do servidor Fernando da Costa Rocha.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO N. 0017/2020/CGMP/MS**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Serão objeto de Correição Ordinária as Promotorias de Justiça abaixo elencadas, cujos procedimentos correicionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PJ Brasilândia
1ª PJ Três Lagoas
2ª PJ Três Lagoas
3ª PJ Três Lagoas
4ª PJ Três Lagoas
5ª PJ Três Lagoas
6ª PJ Três Lagoas
7ª PJ Três Lagoas
8ª PJ Três Lagoas
9ª PJ Três Lagoas

Demais comunicações serão realizadas por meio de ofício.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

SILVIO CESAR MALUF
Corregedor-Geral do Ministério Público



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/PGJ/2020

PROCESSO Nº PGJ/10/1728/2020

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/1728/2020).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licenças de software (SketchUp; Architecture, Engineering e Construction; Autocad; Autocad LT; BIM 360 Docs; CorelDRAW Graphics Suite; Eberick e QiBuilder), com garantia, suporte e atualização, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

-Abertura das propostas: dia 5 de outubro de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 21 de setembro de 2020 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 12 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 18/09/2020:

- Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Luiz Fernando Koyanagi;
- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Suplente da Equipe de Apoio: Josiane Sanches de Mamann Zillo e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa



COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 15/2020

Processo: PGJ/10/1732/2020

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Promotora de Justiça e Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística da PMMS (DGPL), representada por seu Diretor de Gestão de Patrimônio e Logística da PMMS, Ten Cel QOPM Marco Antônio Arguelho da Silva.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ.

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social.

Data da assinatura: 1º de julho de 2020.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
01	Aparelho de ar condicionado	20
02	Mesa	07
03	Cadeira/Poltrona	14
04	Armário/Estante	18
05	Estabilizador de 1KVA	02
06	Suporte para CPU	07
07	Bebedouro	02
08	Ventilador	02
09	Gaveteiro	23
10	Impressora	01
11	Forno micro-ondas	01
12	Câmera digital	01
13	Máquina fotográfica	01
14	Arquivo de aço	01
15	Fragmentadora de papel	01
16	Cortadora a gasolina	01
17	Sinalizador acústico visual	01
18	Etiquetadora	01
19	Parafusadeira de impacto	02
20	Banco de esfera para público	01
21	Expositor confeccionado em mdf	02
22	Computador	01
23	Quadro mural	01
24	Balcão	03
	TOTAL DE ITENS	114



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0329/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO, representada por **Flavio Vasconcelos Alves e Castro**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Corrigir, por erro material de digitação, a numeração de cláusulas e itens do Anexo IV – Minuta de Contrato, do Pregão nº 10/PGJ/2020, sem ônus para as partes.

Vigência: 17.09.2020 a 03.06.2021.

Data de assinatura: 17 de setembro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

RECOMENDAÇÃO 0003/2020/49PJ/CGR

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001800-9, instaurado para "apurar eventuais irregularidades nos atos de gestão de recursos praticados no âmbito da AACA – Associação dos Amigos da Casa Abraão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, devendo atuar como Fiscal da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993 estabelece, em seu artigo 27, que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e no exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 018/2010-PGJ, em seu artigo 9º, inciso II, atribuiu à 49ª Promotoria de Justiça, como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, o exercício de "todas as funções do Ministério Público relativas a fundações e entidades do terceiro setor";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por meio da 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social apurar eventual ato de improbidade administrativa e/ou dano ao erário na atuação das fundações, associações e entidades de terceiro setor;

CONSIDERANDO que no bojo da investigação realizada nos autos de Procedimento Preparatório nº.



06.2019.00001800-9 foi constatado que a gestão fática da entidade está concentrada na pessoa de Edméa Almeida Couto, que exerce seus poderes de administração por meio de instrumento de procuração outorgado pela presidente atual, Estér Gomes Viana;

CONSIDERANDO que a gestão da associação deve se dar pelo presidente eleito nos termos do estatuto (artigos 15 e 18), não havendo previsão de delegação dos poderes para administração da entidade;

CONSIDERANDO que a entidade recebe repasses oriundos do erário municipal para manutenção das atividades, sendo utilizado inclusive para pagamento de pessoal e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que, diante dos elementos angariados durante a instrução do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001800-9, denota-se a contratação direta de pessoas ligadas intimamente à gestora da entidade para prestação de serviços, sendo estes Osmar Almeida (companheiro de Edméa Almeida Couto) e Maurício Fernandes Nolasco (irmão de Osmar Almeida), ferindo, dessa forma, os Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, por se tratar de prática análoga ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a contratação pelas Entidades de Interesse Social dos seus próprios administradores ou gestores para o exercício remunerado de atividades, direta ou indiretamente, fere os princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a contratação pelas Entidades de Interesse Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro dos Conselhos, da Diretoria ou de funcionário que ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício remunerado de atividades, direta ou indiretamente, configura, em tese, ato de improbidade administrativa por ofensa aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade, salvo se a contratação se der em favor da entidade, a título gratuito;

CONSIDERANDO que integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das Entidades de Interesse Social, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 3º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar, com ditas entidades, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo se em favor da entidade, a título gratuito, bem como que a não observância desta consideração pode ensejar, em tese, a responsabilização por prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 41/66 autoriza que o Ministério Público requeira, quando for o caso, a dissolução judicial das sociedades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um hábil instrumento de atuação do Ministério Público, visando à solução administrativa, de modo a evitar a judicialização da questão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, a da Lei Federal 8.625 de 12/02/93 e art. 27, I, a da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94 e art. 2º, inciso VIII, da Resolução n.º 003/2006-PGJ, RECOMENDA à Associação dos Amigos da Casa de Abraão – CNPJ n.º. 07.687.036/0001-34 que:

- Se abstenha de efetivar contratação dos seus próprios administradores ou gestores para o exercício remunerado de atividades, direta ou indiretamente;
- Se abstenha de efetivar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro dos Conselhos, da Diretoria ou de funcionário que ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício remunerado de atividades, direta ou indiretamente;
- Se abstenha de efetivar a contratação de empresas ou entidades das quais seus integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização ou seus parentes até 3º grau sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, salvo se a contratação se der em favor da entidade, a título gratuito;
- Que o Presidente assuma imediatamente a função de administração executiva, conforme previsto no Estatuto Social, cessando a delegação da administração da entidade a terceiros, por meio de procuração.
- Promova a dispensa dos funcionários Maurício Fernandes Nolasco e Osmar Almeida, ante o vínculo com Edméa Almeida Couto, encaminhando a esta 49ª Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.



Em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Resolução n.º 003/2006-PGJ, este Órgão Ministerial REQUISITA ainda que a Associação dos Amigos da Casa de Abraão – CNPJ n.º. 07.687.036/0001-34 se manifeste por escrito acerca da presente recomendação, no prazo de 20 (VINTE) dias, quanto à intenção de acatar ou não a presente Recomendação, parcialmente ou por inteiro.

Atenciosamente,

Campo Grande, 09 de agosto de 2020.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0055/2020/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000316-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: analisar o laudo n. 009/2019 do NUGEO/Bonito, que informou um suposto desmatamento de 16,09 de vegetação nativa na Fazenda Coqueiro.

Bonito MS, 17 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0056/2020/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000319-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar laudo 002/2019 do NUGEO/Bonito, que informou um suposto desmatamento de 7,14 hectares na coordenada geográfica WGS84 20°50'17.43"S; 56°23'35.05"O.

Bonito MS, 17 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0057/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001608-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: colher provas sobre a falta de prestação de serviços básicos pelo município de Bonito, no local conhecido como Solar dos Lagos.

Bonito MS, 17 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

CAARAPÓ

EDITAL Nº 0011/2020/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que ficará à disposição de eventuais interessados na Avenida Dom Pedro II, nº 1730, Vila Planalto, em Caarapó – MS. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida junto à 1ª Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001120-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: André Luís Nezzi de Carvalho.

Assunto: Apurar eventual promoção pessoal do Prefeito Municipal de Caarapó, André Luis Nezzi de Carvalho, diante das diversas e reiteradas publicações no site www.caaraponews.com.br.

Caarapó/MS, 16 de setembro de 2020.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 0009/2020/01PJ/CRP

Autos de Inquérito Civil nº. 06.2020.00001120-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: André Luís Nezzi de Carvalho

Objeto: Violação aos Princípios Administrativos

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2020.00001120-5, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo agente político;

CONSIDERANDO que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (artigo 37, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, ainda que não custeada diretamente pelo erário, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, imagens, logotipos, divisas, motes, slogans ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, dos servidores públicos, de agentes políticos ou de partidos políticos” (artigo 27, §1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que a inobservância deste preceito constitucional e o desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (protegidos na norma em foco) caracterizam a promoção pessoal do agente político, configurando, conseqüentemente, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o custeio da publicidade por recursos privados não retira o caráter oficial da propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos e não afasta a ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, firmando o entendimento de que “independentemente de a publicidade questionada na subjacente ação haver sido custeada com recursos privados, ainda assim não perde ela o seu caráter oficial, continuando jungida às exigências previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, no que tal comando impõe o dever de observância ao primado da impessoalidade”, bem como que “A dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, ainda que sob o viés de prestação de contas à população, pudesse ganhar foros de validade caso a respectiva propaganda, como na hipótese em análise, fosse custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político.” (STJ, AREsp 672.726/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 04/02/2019);

CONSIDERANDO que no mesmo sentido o E. TJSP e E. TJGO já decidiram:

“Improbidade administrativa. Publicação didática. Fotografia do Prefeito desprovida de qualquer vínculo com os propósitos da publicação e de valor pedagógico. Promoção pessoal caracterizada. Violação dos princípios da administração pública. Art. 11 da Lei nº 8.249/92. Multa civil arbitrada com moderação. Sentença de procedência mantida neste ponto. (...) (TJSP; Apelação Cível 0016094-40.2013.8.26.0625; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/04/2017; Data de Registro: 19/04/2017)”. (Destaque nosso)

“APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO



PESSOAL. READEQUAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A Constituição Federal dispõe que a publicidade dos atos de gestão pública deve ser exclusivamente de ordem educativa, informativa ou de orientação social, eis que vedada a publicação de informativos que visem a promoção pessoal do gestor. II - Na presente hipótese, os elementos fáticos deduzidos do conteúdo da publicidade analisada são, sim, fundamentos hábeis à condenação pela prática de improbidade administrativa, consubstanciada na fundamentação de ato que implica em enriquecimento ilícito e enseja dano ao erário (LIA 9º e 10). III - A apuração da improbidade administrativa prevista no artigo 9º depende de dolo genérico e dispensa a ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário; e, de culpa, nas situações previstas no artigo 10. IV - Tendo em vista que o agente público utilizou-se de publicidade, realizada às expensas da Administração Pública, como forma de promoção pessoal (enaltecimento e autopromoção), resta configurada a prática dos atos de improbidade administrativa. A sentenciante ressaltou, de forma correta, o ato anímico motivador da conduta do agente político: as informações vinculavam a pretensão direta de autoelogios ao chefe do executivo e de sua gestão, promovendo assim sua imagem (fotos), e de seus familiares, em publicidades pagas com recursos públicos. V - As penalidades, quando aplicadas em desconformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devem ser amenizadas, o que pode ser feito inclusive de ofício pelo órgão revisor. Assim, ponderando sobre a gravidade do ato, à extensão do dano causado e à reprimenda do ato ímprobo cometido pelo apelante, mostra-se pertinente excluir a condenação na multa civil, então fixada em 100 vezes o salário do Prefeito à época (8/2002), haja vista a manifesta exorbitância e por corresponder a tipificação não atribuída ao requerido. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, APELACAO 0287191-61.2003.8.09.0069, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/10/2019, DJe de 03/10/2019)". (Destaque nosso)

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a promoção pessoal de agentes públicos, por intermédio de publicidade atrelada a órgãos públicos, atrai as sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/92, visando assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, ao analisar as páginas do site Caaraponews este Órgão de Execução observou que as publicações referentes às realizações de serviços públicos, a inauguração de obras públicas e solenidades do município fazem menção expressa ao nome do Prefeito Municipal, André Nezzi, nas quais constam a imagem (fotografia) do gestor público, sendo que alguns, inclusive, há menção ao partido político do alcaide, bem como que há publicações em que se dá a entender ao leitor que foi o requerido André Nezzi quem realizou as ações e não a Administração Pública, a saber, *"André Nezzi autoriza obras de R\$ 8 milhões em Caarapó"*; *"André Nezzi confirma destinação de investimentos de mais de R\$ 30 milhões em obras para Caarapó"*; *"André viabiliza reforço para a rede municipal de saúde de Caarapó"*; *"André Nezzi repassa recursos em caráter emergencial ao Hospital São Mateus"*;

CONSIDERANDO que a intenção do requerido em propagar sua imagem se revelou manifesta, notadamente porque as matérias jornalísticas enaltecem a figura do prefeito municipal, inclusive, em algumas fazendo alusão ao seu partido político, deixando de conter caráter educativo ou informativo, consoante dispõe o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as divulgações do nome, imagem e enaltecimento do prefeito no site CaarapoNews, por não se revestirem de caráter educativo, informativo, orientativo e social, mas sim, em preponderar o interesse à promoção pessoal, não se constituem em publicidade, mas sim em propaganda, o que é vedado pela Constituição Estadual e Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, e ao titular-administrador do JORNAL CAARAPONEWS EIRELI, que:

• Se abstenham de promover publicidade, especialmente no site Caaraponews, para promoção pessoal do Prefeito Municipal André Luis Nezzi de Carvalho e promova publicidade apenas em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem constar nomes, fotografias, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal do gestor público.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Outrossim, cabe ao Prefeito Municipal e ao titular-administrador do Jornal Caaraponews EIRELI dar ampla divulgação à presente recomendação.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e também à Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Cumpra-se.

Caarapó, 15 de setembro de 2020.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0009/2020/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, 800, Bairro Alto Izanópolis, Cassilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000981-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vanderlei Pasini

Assunto: Apurar desmatamento em área de Savana Florestada, na Fazenda Ano 2000, em Cassilândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente.

Cassilândia/MS, 15 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO N. 0006/2020/02PJ/CLA**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000227-2

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, neste ato se fazendo presente pela Promotora de Justiça infra-assinada, cumprindo suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares relacionadas com o controle externo da atividade policial, instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO também conforme a Constituição Federal, em seu artigo 129, serem funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, além de “exercer o controle externo da atividade policial”;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal, o que necessariamente passa pelo trabalho investigativo;

CONSIDERANDO a tarefa de assegurar a qualidade da investigação criminal a cargo do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, buscando, principalmente, a superação de falhas na produção probatória, a manutenção da legalidade e da ordem jurídica nos trabalhos de persecução penal, bem como o aperfeiçoamento e a celeridade nesse mister, nos termos da Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 118 do Código de Processo Penal o qual prevê que " antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo" e desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do artigo 120 da mesma lei;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de dinheiro público, dos valores apreendidos no contexto da lei de drogas, conforme disposto no artigo 4º da Lei 7.560/86:

Art. 4º Qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União, constitui recurso do Funad, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4º da Lei 7.560/86, enquanto não houver pronunciamento jurisdicional, com sentença com trânsito em julgado, os valores apreendidos durante a prática de tráfico de drogas, inclusive na modalidade de transporte de entorpecente e por caminhão e quanto aos valores para o custeio desse transporte, podem ser considerados litigiosos, sub judice, com potencialidade de serem objeto de perdimento para o FUNAD;

CONSIDERANDO o regramento especial da restituição de bens apreendidos relacionados à prática de drogas, conforme previsto pelo artigo 61 e seguintes da Lei 11.343/06, verbis:

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.



[\(Red dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

(...) [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

(...) [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

(...)

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

CONSIDERANDO que mesmo sendo considerados lícitos os valores apreendidos em poder do acusado e durante a prática do tráfico de drogas, ao teor do artigo 63-B da Lei 11.343/06, serão objeto de constrição necessária na medida à reparação dos danos e ao pagamento de multas e custas decorrentes da prática do crime;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 315 do Código Penal - "Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa;"

CONSIDERANDO que ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, bem como zelar pela apreensão dos objetos, produtos e instrumentos do crime;

CONSIDERANDO a natureza escrita e formal do inquérito policial, nos termos do disposto no artigo art. 9º do Código de Processo Penal, segundo o qual "todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade;

CONSIDERANDO o Princípio do Paralelismo das Formas, o qual impõe a adoção do mesmo nível de formalidade para prática de atos jurídicos similares e equivalentes, inclusive durante o curso do inquérito policial;

CONSIDERANDO que mesmo nas restituições de bens apreendidos ordinárias, que não digam respeito aos delitos de drogas e não sejam de reserva de jurisdição obrigatória, à luz do já mencionado art. 120 do CPP¹, a lei exige a forma escrita, materializada por termo nos autos, como característica inerente aos atos do inquérito policial ;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam*

¹ Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante



outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia/MS, resolve RECOMENDAR

À autoridade policial titular da Delegacia de Polícia de Cassilândia e às autoridades que lhe substituírem:

- Que adote a forma escrita para TODAS as restituições de bens apreendidos, não importando a natureza delitiva, nos termos do artigo 120 do CPP, exigindo o requerimento igualmente formalizado por escrito, com juntada aos autos do inquérito policial do termo firmado;
- Que se abstenham de colher requerimento do interessado pela forma telefônica ante a dificuldade de documentação;
- Que nos casos dos delitos de tráfico de drogas, em qualquer das modalidades previstas no artigo 33 da Lei 11.343/06, se abstenham de atender a pedido de restituição de valores em dinheiro realizado de modo informal/oral e à revelia de decisão judicial, solicitando a formulação do pedido judicial ao interessado, com distribuição, ante a falta de capacidade postulatória do delegado de polícia na qualidade de representante processual de partes ou investigados;
- Que em caso de formalização por escrito de pedido de restituição na delegacia de polícia, seja orientado ao interessado a protocolização judicial do pedido no cartório judiciário para distribuição por apensamento, por meio de advogado ou defensor público, ou seja encaminhado o pedido à vara judiciária competente, de modo a viabilizar a decisão judicial, com manifestação previa do Ministério Público.

Ao Corregedor- Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul:

- Que sejam tomadas providencias para a fiel e estrita obediência aos termos do artigo 63-B da Lei 11.343-06, no sentido de todas as apreensões em dinheiro no contexto de tráfico de drogas, realizadas na comarca de Cassilândia, ainda que reputadas lícitas prima facie, juízo que tangencia o mérito da própria ação penal pertinente, pela potencialidade de serem instrumento de consecução delitiva, e pela aptidão de servirem como indenização de custas processuais e afins, SOMENTE sejam restituídas ao interessado após decisão judicial com previa manifestação do membro do Ministério Público, coibindo-se a restituição informal, por telefone e mediante requerimento oral sem documentação nos autos e sem o conhecimento do juiz, sob pena de possível incursão nos domínios do tipo penal previsto no artigo 315 do Código Penal;
- Que sejam tomadas providencias disciplinares, com ciência ao MPE, nos casos em que se noticiem restituições de valores em dinheiro apreendido no contexto do tráfico de drogas, à revelia da forma prevista no artigo 63 -B da Lei 11.343/06, ocorridas na comarca de Cassilândia;
- Que seja divulgada amplamente a presente recomendação a quaisquer autoridades policiais que trabalhem na delegacia de polícia da Comarca, ainda que em substituição legal;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PJG de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação;

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP);

Remeta-se cópia desta Recomendação à Corregedoria-Geral do MP/MS e à Coordenadora do GACEP para ciência e providencias perante a Corregedoria Geral da Polícia Civil, se as entender, bem como no sentido de alteração/uniformização desse entendimento e orientação, caso repute necessário;

Remeta-se cópia desta Recomendação à OAB em Cassilândia, para ciência e divulgação aos advogados atuantes nesta comarca, dos termos do procedimento previsto no artigo 63-B da Lei 11.343/06, diverso do previsto no artigo 120



do CPP, alvo da fiscalização ministerial para obediência estrita nos termos retroexpendidos.

Cassilândia, 15 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 0007/2020/02PJ/CLA

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000227-2

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, neste ato se fazendo presente pela Promotora de Justiça infra-assinada, cumprindo suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares relacionadas com o controle externo da atividade policial, instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO também conforme a Constituição Federal, em seu artigo 129, serem funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, além de “exercer o controle externo da atividade policial”;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal, o que necessariamente passa pelo trabalho investigativo;

CONSIDERANDO que assegurar a probidade administrativa no exercício da atividade policial e respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis são tarefas do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual prevê “A Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos seguintes princípios institucionais”, em espelhamento do disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil não deve permitir que os sentimentos de apreço ou animosidade pessoais influam em procedimentos e decisões de seus agentes, nos termos do inciso IV, do art. 3º, e inciso VII, art. 153, ambos da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever imposto aos policiais civis de *desempenhar sua funções e agir com assiduidade, discricionariedade, honestidade, imparcialidade e com lealdade*, conforme preceitua o inciso VI, art. 155 da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;



CONSIDERANDO o dever imposto aos policiais civis de tratarem as pessoas com *urbanidade, eficiência e zelo*, nos termos o inciso XXIX, art. 155, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO ser defeso ao policial civil *eximir-se ou negligenciar no cumprimento de suas obrigações funcionais*, nos termos do inciso XVII, art. 156, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever institucional imposto aos investigadores de polícia de procederem o registro de boletim de ocorrências, conforme dispõe o inciso I, art. 250, da Lei Complementar 114/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o dever das autoridades, servidores públicos e serventuários da justiça de dispensar aos advogados, *no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho*, nos termos do parágrafo único, art. 6º, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO que os direitos que devem ser garantidos aos advogados, conforme dispõe o art. 7º, da Lei 8.906/94, *in verbis*:

Art. 7º (...)

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

(...)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

dos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: [\(Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016\)](#)

a) apresentar razões e quesitos; [\(Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016\)](#)

b) ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016\)](#)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

CONSIDERANDO os termos do artigo 254 do Código de Processo Civil, segundo o qual " O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles; II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes; IV - se tiver aconselhado qualquer das partes; V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo;



CONSIDERANDO os termos do artigo 107 do Código de Processo Penal, o qual preconiza que mesmo não sendo oponível a suspeição às autoridades policiais elas devem se declarar suspeitas quando ocorrer motivo legal, traduzindo dever de imparcialidade às autoridades policiais e por sua vez a todos os servidores da polícia civil;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia/MS, resolve RECOMENDAR

À autoridade policial titular e demais servidores da Delegacia de Polícia de Cassilândia e às autoridades e servidores que lhes substituam:

- Que adotem as cautelas necessárias para o atendimento de advogados e advogadas em igualdade de condições, sobretudo na ocasião de registro de Boletins de Ocorrências, agindo com urbanidade, impessoalidade, não permitindo que sentimentos de apreço ou animosidades influam na eleição para os casos a receberem registro de boletim de ocorrência e nos demais atos pertinentes ao exercício de suas funções, assegurando a todos profissionais atuantes no exercício da advocacia, e cidadãos usuários do serviço da polícia, de forma indistinta, independente de qualquer condição ou gênero, tratamento igualitário e compatível com a dignidade da advocacia, ainda, de forma imparcial durante atendimento na Delegacia de Polícia, atentando-se à observância dos direitos previstos aos advogados no art. 7º, da Lei 8.906/94;

- Em prestígio à Impessoalidade cogente a todos os agentes e servidores públicos, se abstenham de praticar atos de polícia, tais como registros de boletins de ocorrência, diligências, buscas etc, quando dentre as vítimas ou beneficiárias do serviço estiverem parentes e familiares até o terceiro grau inclusive, cônjuges, amigos íntimos ou inimigos dos policiais diretamente implicados na atuação/ atendimento, em analogia ao 254 do CPP c/c artigo 145 do CPC, ora invocados, devendo, nesses casos, ser o registro do boletim e demais atos do inquérito permanecer sob os cuidados do substituto legal e de policiais não comprometidos pelo parentesco/amizade/casamento, como medida de garantir-se a isenção da atividade policial e de não se utilizar a persecução penal para conferir prioridade/benefício de qualquer natureza a pessoas relacionadas com policiais;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação;

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP);

Remeta-se cópia desta Recomendação à Corregedoria-Geral do MP/MS e à Coordenadora do GACEP para



ciência e providencias perante a Corregedoria Geral da Policia Civil, se as entender, bem como no sentido de alteração/uniformização desse entendimento e orientação, caso repute necessário;

Remeta-se cópia desta Recomendação à OAB em Cassilândia, para ciência e divulgação aos advogado/as atuantes nesta comarca.

Cassilândia, 17 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EDITAL N° 0012/2020/PJ/AID

Procedimento Administrativo n° 09.2020.00002323-4

Partes: Município de Anaurilândia/MS

Objeto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Anaurilândia no 9º termo Aditivo ao TAC.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 9º ADITIVO

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Anaurilândia/MS e Edson Stefano Takazono, Prefeito do Município de Anaurilândia/MS, em 17/07/2020, fica autorizado o compromissário nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Termo de Conduta, ora aditivado, a utilizar do Fundo de Reserva Mínima de Longo Prazo o montante de R\$1.009.221,76 (um milhão, nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), destinado exclusivamente para construção de canal a céu aberto de concreto armado, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico www.mpms.mp.ms.br, bem como na Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, localizada na Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 1001, Centro, Cep: 79.770-000, Telefone (67) 3445-1393.

Anaurilândia/MS, 27 de agosto de 2020.

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL N: 0027/2020/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n°, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP

Inquérito Civil n°: 06.2020.00001126-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sigiloso

Assunto: Sigiloso

Glória de Dourados/MS, 17 de setembro de 2020

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça

**SONORA****EDITAL N° 0003/2020/26ZE/SNR E PG.**

Procedimento Preparatório Eleitoral – n. 06.2020.00001127-1

A Promotoria Eleitoral de Sonora/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral n° 06.2020.00001127-1, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 03 de Junho, n° 90, Edifício do Fórum, Sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: William Luiz Fontoura.

Objeto: Apurar eventual irregularidade na realização de processo seletivo, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, em período eleitoral.

Sonora/MS, 17 de setembro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor Eleitoral

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2020.00001127-1**RECOMENDAÇÃO N. 0001/2020/26ZE/SNR**

O Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n° 75/93; Lei Federal n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal n° 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também a contratação de profissionais por qualquer meio, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral vigente elenca como condutas vedadas diversas práticas com finalidade escusas e eleitoreiras;

CONSIDERANDO que em relação às referidas práticas a lei eleitoral atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;



CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, abriu processo seletivo simplificado com 16 vagas destinadas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 44/2020/SMS, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS², em 11.09.2020, cujas inscrições se encerrariam às 13h00min do dia 16.09.2020;

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 proíbe ao agente público “*nomear, contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito*”;

CONSIDERANDO que tal vedação busca evitar a utilização de mecanismos tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, preservando-se, desse modo, a igualdade de oportunidades entre estes nos pleitos eleitorais, bem como coibir a utilização da máquina pública em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros³;

CONSIDERANDO que para a configuração da conduta vedada pelo art. 73 da Lei das Eleições, não há necessidade de se perquirir sobre a existência ou não da possibilidade de desequilíbrio do pleito, o que é exigido no caso de abuso de poder⁴;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, possui regime próprio que difere do provimento de cargos efetivos e de empregos públicos mediante concurso e não se confunde, ainda, com a nomeação ou exoneração de cargos em comissão ressalvados no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a nomeação/contratação de eventuais aprovados no referido certame durante o processo eleitoral em curso – *nos três meses que antecedem às eleições⁵ até a posse dos eleitos* –, podem vir a caracterizar, ainda o abuso do poder político, a ser apurado na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que o conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública;

CONSIDERANDO que o TSE, para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do art. 73, V, “d”, da Lei nº 9.504/97, utiliza, por analogia, a regra do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.783/1989 (Lei de Greve), que assim preceitua: “*são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança pública da população*”;

CONSIDERANDO que, em que pese a nobreza e a relevância das funções desempenhadas pelos profissionais a que a Administração pretende contratar NÃO se vislumbra que tais serviços (auxiliar de serviços gerais) se enquadrem no conceito de serviço público essencial, ou que não atendidas/preenchidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os pedrogomenses;

CONSIDERANDO ainda que o número de casos confirmados do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Pedro Gomes é relativamente pequeno, conforme Boletim Epidemiológico do dia 15.09.2020, extraído da página do facebook da Prefeitura Municipal⁶, conforme imagem a seguir:

² URL: <https://pedrogomes.ms.gov.br/2020/09/11/edital-no-44-2020-sms/>, acesso em 16.09.2020, às 13:38.

³ Apreciando matéria semelhante, decidiu o TSE: Em um município de eleitorado diminuto como o de Pilão Arcado/BA, é inegável que a contratação temporária de mais de 500 (quinhentas pessoas), às vésperas do período eleitoral, representou conduta tendente a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, especialmente porque medidas que tais costumam cooptar não apenas os votos dos servidores diretamente favorecidos, mas também, reflexamente, das respectivas famílias financeiramente beneficiadas. (RESPE – Recurso Especial Eleitoral nº 142 – PILÃO ARCADE – BA. Acórdão de 19/11/2019. Relator(a) Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto)

⁴ Nesse sentido, não se destoa a jurisprudência do TSE: Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. (RESPE – Recurso Especial Eleitoral nº 38704 – BOM JESUS – PB. Acórdão de 13/08/2019. Relator(a) Min. Edson Fachin).

⁵ 1º turno – 15 de novembro de 2020, CF. Emenda Constitucional nº 07, de 02.07.2020;

⁶ URL: <https://m.facebook.com/story.php?storyfbid=762787487843542&id=100023368932165>, acesso em 16.09.2020, às 12:49.

Prefeitura Pedro Gomes
18 h · 🌐

A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes informa que as atualizações institucionais estão **TEMPORARIAMENTE SUSPENSAS** em cumprimento a legislação eleitoral (Art. 73, VI da Lei Federal Nº 9.504/97).

OS BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS DIÁRIOS E INFORMATIVOS REFERENTES A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTÃO SENDO MANTIDOS POR SE CARACTERIZAREM COMO INFORMAÇÃO RELEVANTE E DE UTILIDADE PÚBLICA.

Ícone	Descrição	Quantidade
✓	Casos confirmados	23
✗	Casos descartados	419
🔍	Casos em acompanhamento e isolamento social sem sintomas	04
🏠	Pessoas com sintomas gripais	04
✓	Casos curados	23

Comitê Municipal de Contenção e Prevenção ao Coronavírus

CONSIDERANDO que, em se tratando de contratação de profissionais para atuarem junto às barreiras sanitárias da municipalidade, a justificativa para a imprescindibilidade de referidas contratações demandaria exaustiva motivação, tendo em vista que durante o período mais crítico da pandemia, não houve a necessidade de contratações e, a realização deste ato na estreita proximidade das eleições pode afetar a normalidade do procedimento eleitoral;

CONSIDERANDO, portanto, que os servidores públicos do Município de Pedro Gomes já sustentaram o cumprimento das relevantes funções públicas desde o início da pandemia, e nos momentos mais graves, não há razão para a ampliação do quadro em período tão próximo do pleito eleitoral, ainda que haja a possibilidade de se realizar a contratação nos termos da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que, da análise dos boletins epidemiológicos expedidos nos últimos dias, o Estado de Mato Grosso do Sul alcançou estabilidade e ainda decresceu no número de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, fato que inclusive viabilizou a flexibilização dos decretos municipais, com abertura de barreiras sanitárias, liberação dos comércios e eventos, especialmente o Decreto nº 14.456, de 14 de setembro de 2020, publicado no *DIOGRANDE* nº 6.059, de 14.09.2020, o qual alterou o Decreto nº 14.257, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade das Eleições Municipais de 2020, especificamente, menos de 2 (dois) meses para o pleito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pedro Gomes que:

a) se abstenha de contratar/nomear/admitir por qualquer meio, eventuais candidatos aprovados no processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 44/2020/SMS;

b) Além disso, Ministério Público Eleitoral requisita que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal informe a esta Promotoria, no prazo de até 2 (dois) dias, as providências adotadas;



Ressalta-se que o descumprimento da presente Recomendação acarretará na atuação judicial visando à suspensão imediata da conduta vedada, sem prejuízo da propositura da competente Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, por abuso de poder político, com pedido de condenação pela prática de conduta vedada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, como reza o art. 73, § 4.º da mesma Lei Eleitoral.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como causa de inelegibilidade a rigor do dispõe a alínea j, I, do art. 1.º, da Lei Complementar 64/90, incluída pela lei 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Pedro Gomes-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decorrido o prazo de 02 (dois dias), sem resposta acerca da aceitação ou não da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Procedimento Preparatório Eleitoral e fazer a conclusão.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais e à Procuradoria-Regional Eleitoral.

Sonora/MS, 16 de setembro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor Eleitoral



EDITAL

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASMMP)**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, torna público o presente **EDITAL** aos associados:

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (item 4.1.2, do Relatório Conclusivo de Correição Geral no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, fevereiro de 2019) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça “no sentido de que, tendo como supedâneo as conclusões levadas a efeito nos autos do procedimento CNMP nº 1.00072/2019-74 (correição extraordinária no MP de SP), adote as providências necessárias para uniformizar os critérios de movimentação na carreira – remoção e promoção – em relação à primeira e segunda instâncias”;

CONSIDERANDO a recomendação emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (item 4.1.20, do Relatório Conclusivo de Correição Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça “para que, respeitada a autonomia administrativa, realize estudos no sentido da alteração do art. 77 da Lei Complementar nº 72/1994, de modo que se possibilite a reabertura sucessiva de editais de remoção até que não haja mais interessados na movimentação horizontal na carreira e somente após sejam publicados os editais de promoção”;

CONSIDERANDO que, em razão destas recomendações exaradas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, foram instaurados os procedimentos administrativos nº 09.2019.00001774-3 e 09.2019.00001769-8, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que foram realizados estudos de impacto orçamentário e financeiro contemplando três cenários hipotéticos para fins de mobilidade na carreira: a) a elevação de todas as Promotorias de Justiça em entrância especial, à exceção das comarcas de Angélica, Coronel Sapucaia, Dois Irmãos do Buriti e Pedro Gomes; b) a elevação das comarcas de segunda entrância com três ou mais Promotorias de Justiça para entrância especial; e c) a elevação de todas as Promotorias de Justiça de segunda entrância para a entrância especial;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de maior movimentação na carreira dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO, ainda, que a mobilidade horizontal vem sendo adotada em outras unidades da federação;

CONSIDERANDO, por fim, a indiscutível premência da modernização da carreira dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, possibilitando a escolha de comarcas que melhores satisfaçam suas aspirações profissionais e pessoais;

RESOLVE:

1. Instituir **comissão** para debate e propositura de modernização da Lei Complementar Estadual nº 72, de 1994, com vistas a conferir maior mobilidade na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e representatividade proporcional, conforme as disposições editalícias a seguir:

- A) Dois integrantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- B) Dois representantes indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre seus integrantes;
- C) Um integrante indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- D) Dois integrantes indicados pela Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul dentre os associados em atividade;
- E) Dois integrantes provenientes da primeira parte da lista de antiguidade da comarca de Campo Grande-MS, entrância especial, cujos interessados serão selecionados pelo critério de antiguidade;
- F) Dois integrantes oriundos da segunda parte da lista de antiguidade da comarca de Campo Grande-MS, entrância especial, sendo os interessados selecionados pelo critério de antiguidade na referida lista, assegurando-se que pelo menos uma das vagas será preenchida por Promotor de Justiça Auxiliar pelo mesmo critério;
- G) Um integrante proveniente da comarca de Dourados-MS, entrância especial, selecionando-se o interessado



mediante critério de antiguidade;

H) Um integrante oriundo das comarcas de Três Lagoas-MS ou Corumbá-MS, entrância especial, selecionando-se o interessado por antiguidade;

I) Dois integrantes provenientes da primeira parte da lista da segunda entrância, selecionados os interessados pelo critério da antiguidade;

J) Dois integrantes oriundos da segunda parte da lista da segunda entrância, selecionados os interessados pelo critério da antiguidade;

K) Um integrante proveniente da primeira entrância, selecionado o interessado mediante o critério da antiguidade.

2. O Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul comporá a comissão e presidirá os trabalhos, secretariado pelos indicados da ASMMP. Todos os integrantes da comissão terão direito a voto e participação nos debates.

3. Aqueles que tiverem interesse em participar da comissão instituída por este edital têm até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital, para formular requerimento à Associação-Sul-Mato-Grossense do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no e-mail secretariageral@asmmp.org.br. A preferência será resolvida pelo critério de antiguidade, observando-se a representatividade proporcional indicada nas listas de letras “E”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J”.

4. Para direcionar as atividades, a comissão seguirá Plano de Trabalho específico, a ser discutido e elaborado por ocasião da primeira reunião, que orientará a elaboração de estudos para alteração da Lei Complementar nº 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), no tocante às novas regras de promoção e remoção na carreira, bem como eventuais modificações que se fizerem necessárias.

5. Ao final dos trabalhos, e após deliberação interna da comissão, a(s) proposta(s) elaborada(s) pela comissão será(ão) submetida(s) ao crivo da **assembleia geral** para votação e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

6. Eventuais dúvidas acerca deste edital serão dirimidas pela Diretoria da ASMMP, assim como os casos omissos.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2020.

ROMÃO ÁVILA MILHAN JUNIOR
Presidente da ASMMP